



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA PROVIDÊNCIAS

Em 05/10/2023

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO Nº

167/2023

AS COMISSÕES DE
CLTR - CPOE - COSPTMUA
CAPICTMA - CECE

Em 05/10/2023

Presidente da Câmara Municipal

Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa.

Art. 2º - O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que estabelecerem ações conjuntas com o Município a fim de estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo único. Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Ponta Grossa, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º - A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, àquela que contribuir ao:

I - realizar a doação anual de, no mínimo, 1.000 kg (mil quilos) de ração ao Programa Banco de Ração para Animais do Município de Ponta Grossa, nos termos da Lei nº 14.126, de 14 de dezembro de 2021;

II - disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Centro de Referência de Animais em Risco - CRAR, especialmente aqueles estabelecimentos denominados pet shops e similares, expondo-os nas suas dependências para fins de adoção;

III - desenvolver, voluntariamente, ensaios fotográficos e campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais alojados no CRAR;

IV - promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção da fauna da cidade e na adoção dos animais do CRAR;



V -promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinadas aos animais do Município.

Art. 4º -O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura, contendo documentações que comprovem a observância nos termos do art. 3º, cabendo à Prefeitura a análise do cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Os selos serão concedidos no formato online e terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 5º -O detentor do selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa poderá usá-lo, como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos, desde que não haja conflito de interesses nas ações ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Parágrafo único. O selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa devidamente autorizada a utilizá-lo.

Art. 6º -Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo único. Durante a estada dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento.

Art. 7º -O Município de Ponta Grossa poderá utilizar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 8º -O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apontam que ainda é muito grande o número de animais que sofrem maus-tratos.

Portanto, ações que contribuem para a saúde, a melhoria da qualidade de vida e para os direitos dos animais devem ser valorizadas.



Incentivar as empresas que defendem os animais para que continuem realizando suas ações e se tornem exemplos a serem seguidos.

O Poder Público não consegue dar conta de tudo, mesmo contando com a parceria de ONGs e protetoras independentes.

Premiar as empresas com o Selo Empresa Amiga dos Animais é uma forma de o Município de Ponta Grossa reconhecer o trabalho de quem adota boas práticas em relação à fauna da cidade, em especial na divulgação dos animais que estão disponíveis para adoção.

União de forças, reconhecendo o trabalho realizado, permitindo que isso possa ser explorado de maneira comercial em ações publicitárias, a partir da disponibilização do selo de Empresa Amiga dos Animais.

Para conquistar esse reconhecimento, as empresas terão que colaborar e atuar em parceria com o poder público. Um dos exemplos pode ser no serviço da Unidade de Resgate Animal (ambulância veterinária), que resgata muitos animais vítimas de atropelamento. A demanda é bastante grande e esperamos poder contar com o apoio da iniciativa privada, seja com a doação periódica de rações para o banco de ração, ou até mesmo que os apoiadores ofereçam o serviço de lar temporário para animais.

Peço apoio aos meus pares na aprovação do presente.

GABINETE PARLAMENTAR, 18 de maio de 2023


Vereador **BIANCO**
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa.

Autor: Vereador BIANCO

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

O Vereador BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

Para conquistar esse reconhecimento, as empresas terão que colaborar e atuar em parceria com o poder público. Um dos exemplos pode ser no serviço da Unidade de Resgate Animal (ambulância veterinária), que resgata muitos animais vítimas de atropelamento. A demanda é bastante grande e esperamos poder contar com o apoio da iniciativa privada, seja com a doação periódica de rações para o banco de ração, ou até mesmo que os apoiadores ofereçam o serviço de lar temporário para animais.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, também não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, o projeto de lei em exame está revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 167/2023, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de junho de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Jucanta
Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Institui o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

...

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

Art. 2º - O selo de que trata esta lei será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que estabelecerem ações conjuntas com o Município de Ponta Grossa, a fim de estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco e condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único - ...

Art. 3º - ...

V – promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinada aos animais em situação de risco e condição de vulnerabilidade no Município de Ponta Grossa.

...

Art. 4º - O selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa" será concedido à empresa interessada, mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura Municipal, contendo a documentação que comprove a observância de um dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, cabendo a análise do cumprimento das exigências por parte do órgão municipal competente.

...



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 5º - A empresa detentora do selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa" poderá utilizá-lo na promoção de sua empresa, produtos e serviços, como lhe aprouver, desde que não haja conflito de interesses ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção da fauna.

Parágrafo único - O selo só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa agraciada.

Art. 6º - ...

Parágrafo único - Durante a estadia dos animais, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento acolhedor.

...

Art. 7º - O Município de Ponta Grossa poderá utilizar gratuitamente o nome e a logomarca das empresas vinculadas ao selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa" em suas mídias sociais e portais da internet, exclusivamente para difusão dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, visando dar plena eficácia e cumprimento aos seus objetivos e finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de junho de 2023.

Vereador DANIEL MULLA EBACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
RUA VISCONDE DE TAUNAY, 580 - PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000
FONE: (42) 3220-7100 - FAX: (42) 3220-7100

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa.

Autor: Vereador BIANCO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

Para conquistar esse reconhecimento, as empresas terão que colaborar e atuar em parceria com o poder público. Um dos exemplos pode ser no serviço da Unidade de Resgate Animal (ambulância veterinária), que resgata muitos animais vítimas de atropelamento. A demanda é bastante grande e esperamos poder contar com o apoio da iniciativa privada, seja com a doação periódica de rações para o banco de ração, ou até mesmo que os apoiadores ofereçam o serviço de lar temporário para animais.

(...)

Dessa forma, pelo exame do projeto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 167/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 28 de junho de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Institui o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

AUTOR: Vereador BIANCO

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

O vereador BIANCO submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Para conquistar esse reconhecimento, as empresas terão que colaborar e atuar em parceria com o poder público. Um dos exemplos pode ser no serviço da Unidade de Resgate Animal (ambulância veterinária), que resgata muitos animais vítimas de atropelamento. A demanda é bastante grande e esperamos poder contar com o apoio da iniciativa privada, seja com a doação periódica de rações para o banco de ração, ou até mesmo que os apoiadores ofereçam o serviço de lar temporário para animais.

(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 167/2023, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 28 de junho de 2023.


Vereador LEO FARMACEUTICO
Presidente


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMACIA
Relator

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa.

Autor: Vereador BIANCO

Relatora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O Vereador BIANCO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria a Vereadora que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

Para conquistar esse reconhecimento, as empresas terão que colaborar e atuar em parceria com o poder público. Um dos exemplos pode ser no serviço da Unidade de Resgate Animal (ambulância veterinária), que resgata muitos animais vítimas de atropelamento. A demanda é bastante grande e esperamos poder contar com o apoio da iniciativa privada, seja com a doação periódica de rações para o banco de ração, ou até mesmo que os apoladores ofereçam o serviço de lar temporário para animais.

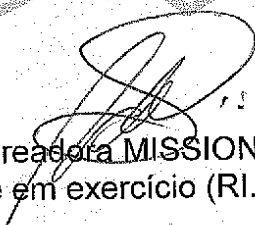
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende esta Relatora que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação apresentada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 167/2023, nos termos da Emenda de Redação apresentada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de julho de 2023


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente em exercício (RI. art. 53, § 3º) e Relatora


Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro


Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 2013 - Nº 167/2023 - COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa.

Autor: Vereador BIANCO

Relatora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

O Vereador BIANCO submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui o selo Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 167/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa que acompanha o Projeto em análise, o Vereador assinala, em síntese, que:

Para conquistar esse reconhecimento, as empresas terão que colaborar e atuar em parceria com o poder público. Um dos exemplos pode ser no serviço da Unidade de Resgate Animal (ambulância veterinária), que resgata muitos animais vítimas de atropelamento. A demanda é bastante grande e esperamos poder contar com o apoio da iniciativa privada, seja com a doação periódica de rações para o banco de ração, ou até mesmo que os apoiadores ofereçam o serviço de lar temporário para animais.

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, esta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

relatora entende que estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 167/2023, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 167/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de junho de 2023


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente


Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro


Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

OF. 3.761/2023 – GP


Em 21 de agosto de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ
CNPJ 00.043.888/0001-90
RUA DA PRAIA, 100 - CENTRO - PONTA GROSSA - PARANÁ - CEP 81200-000

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.730 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 1010 /2023 - DPL, datado de 03/08/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONADO
Em 21/08/2023

Elizabeth Silveira Schmidt
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

LEI Nº 14.730

Institui o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

PARANÁ

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa".

Art. 2º - O selo de que trata esta Lei será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que estabelecerem ações conjuntas com o Município de Ponta Grossa, a fim de estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco e condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único - Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Ponta Grossa, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º - A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, àquela que contribuir ao:

- I. realizar a doação anual de, no mínimo, 1.000 kg (mil quilos) de ração ao Programa Banco de Ração para Animais do Município de Ponta Grossa, nos termos da Lei nº 14.126, de 14 de dezembro de 2021;

Lei nº 14.730 – Pag. 1/3



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- II. disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Centro de Referência de Animais em Risco – CRAR, especialmente aqueles estabelecimentos denominado pet shops e similares, expondo-os nas suas dependências para fins de adoção;
- III. desenvolver, voluntariamente, ensaios fotográficos e campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais alojados no CRAR;
- IV. promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção da fauna da cidade e na adoção dos animais do CRAR;
- V. promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinada aos animais em situação de risco e condição de vulnerabilidade no Município de Ponta Grossa.

Art. 4º - O selo "Empresa amiga dos Animais de Ponta Grossa" será concedido à empresa interessada, mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura Municipal, contendo a documentação que comprove a observância de um dos requisitos previstos no Art. 3º desta Lei, cabendo a análise do cumprimento das exigências por parte do órgão municipal competente.

Art. 5º - A empresa detentora do selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa" poderá utilizá-lo na promoção de sua empresa, produtos e serviços, como lhe aprouver, desde que não haja conflito de interesses ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção da fauna.

Parágrafo único - O selo só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa agraciada.

Art. 6º - Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme Inciso II do Art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo único - Durante a estadia dos animais, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento acolhedor.

Art. 7º - O Município de Ponta Grossa poderá utilizar gratuitamente o nome e a logomarca das empresas vinculadas ao selo "Empresa Amiga dos Animais de Ponta Grossa" em suas mídias sociais e portais da internet, exclusivamente para difusão dos objetivos previstos nesta Lei.

Lei nº 14.730 – Pag. 2/3



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, visando dar plena eficácia e cumprimento aos seus objetivos e finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2.023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO em 02 de agosto de 2.023.


Ver. FILIPE CHOCIAI

Presidente


Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO

1º Secretário

Proj. 167/23

